DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

PORTARIA Nº. 012/2024

"Constitui Comissão Especial de Inquérito – CEI, para investigar denúncias de irregularidades conforme Manifestação de nº 01013.2024.000016-30, que especifica".

Clodoaldo Pereira de Assis, Presidente da Câmara Municipal De Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as disposições contidas nos artigos 50 e 51, da Resolução nº 05 de 08 de junho de 2022 (Regimento Interno) e ainda:

- CONSIDERANDO o disposto contido na Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952;
- CONSIDERANDO o disposto contido nos arts. 65 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;
- CONSIDERANDO o requerimento protocolado nos termos da Lei Orgânica;
- CONSIDERANDO Reunião realizada em 07 de agosto de 2024, que em comum acordo entre os vereadores;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada uma Comissão Especial de Inquérito com o objetivo de investigar indícios de irregularidades apresentada na Manifestação de nº 01013.2024.000016-30.

Art. 2º. A Comissão terá 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos, contados a partir da data da sua instalação, que se dará com a leitura deste requerimento em plenário, podendo o prazo ser prorrogado por igual período por decisão de maioria simples dos seus membros.

Art. 3º- Ficam designados os vereadores: Silvana Soares dos Santos (PL); Sara da Silva Lisboa Dias (SD); Leonardo Vicente de Carvalho (DEM) e Paulo César Ferreira (PL), para comporem a Comissão Especial de Inquérito-CEI, com a finalidade de apurar supostas irregularidades.

Art. 4º - A Presidência e Relatoria da Comissão serão exercidas, respectivamente, pelas vereadoras Silvana Soares dos Santos (PL) e Sara da Silva Lisboa Dias (SD).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Registre-se, publique-se, cumpra-se e notifique-se.

Câmara Municipal de Suzanápolis-SP, 07 de agosto de 2024.

Clodoaldo Pereira de Assis
Presidente

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 06/2024

Dispõe sobre a devolução de bens inservíveis da Câmara Municipal para a Prefeitura Municipal de Suzanápolis – SP, e dá outras providências.

CLODOALDO PEREIRA DE ASSIS, Presidente Da Câmara Municipal De Suzanápolis, Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que na 12ª Sessão Ordinária realizada na data de 06 de agosto de 2024, a Câmara **Aprovou** o Projeto de Resolução nº 06/2024, e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução nº 06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam declarados como inservíveis para a Câmara Municipal de Suzanápolis - SP, os bens listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento Contábil a proceder a baixa e registrar a desincorporação do acervo da Câmara Municipal de Suzanápolis - SP, e proceder a devolução para a Prefeitura Municipal de Suzanápolis - SP, dos bens listados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Suzanápolis-SP, aos 08 de agosto de 2024.

CLODOALDO PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE

SARA DA SILVA LISBOA DIAS
1º SECRETÁRIA

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

ANEXO ÚNICO

1de1

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS-INVENTÁRIO
BAIXAS
PERÍODO: 12/07/2024 até 12/07/2024
NA CONDIÇÃO BAIXADOS

SEMAGRUPAMENTO

QUANTIDADE: 3 **TOTAL:** **-4.529,06**

Grupo/Chapa	*Descrição do Patrimonio*	*Valor*
1/000025	ARCONDICIONADOSPLITEVAP.18.000BTUSCOND.18.000BTUS.ARC	(844,03)(2
1/000229	ONDICIONADO60.000BTS220VC.CONTR.REMOTOSÓFRIO,SISTEMA SPLITS,MOD.PISO/TETOSPACEMARCACARRIER	.476,61)
1/000471	ARCONDICIONADOLG18.000BTUS.	(1.208,42)
	QUANTIDADEGERAL:3 **TOTALGERAL:**	**-4.529,06**

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Suzanápolis o disposto no art. 95, § 2º, da Lei federal nº 14.133/21 que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

CLODOALDO PEREIRA DE ASSIS, Presidente Da Câmara Municipal De Suzanápolis, Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que na 12ª Sessão Ordinária realizada na data de 06 de agosto de 2024, a Câmara **Aprovou** o Projeto de Resolução nº 05/2024, e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução nº 05/2024.

RESOLVE:

CONSIDERANDO que em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a Lei federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administração Pública Direta, Autárquicas e Fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos na Lei federal nº 14.133/21 (art. 5º), assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelo art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/2021 nas despesas decorrentes de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, atinentes à celebração de contrato verbal.

CONSIDERANDO que a própria Lei federal nº 14.133/2021 prevê várias questões que poderão ser disciplinadas por regulamento próprio editado pelo respectivo Estado, Distrito Federal e Municípios, bem com que tais Entidades Administrativas poderão aplicar os regulamentos editados pela União para a execução da referida legislação, nos termos do art. 187.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que são inviáveis subordinar-se ao procedimento normal de licitação dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade da Administração.

Art. 1º Será considerado válido com a Câmara Municipal de Suzanápolis, para a realização de pequenas compras e/ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor

não superior R$ 11.981,20 (Onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o art.95, §2º, da Lei federal nº14.133/2021, alterado pelo Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: O valor previsto no caput acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar- se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua relevancia e essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

I - tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Suzanápolis e da Escola do Legislativo;

III - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, taxas e licenças para armazenamento em nuvem das informações da Câmara, telefonia fixa e móvel;

IV –aquisição de certificado digital;

V- encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;

VI- material e serviços de limpeza e higiene para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VIII - Em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintura, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesseiro, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

IX- itens para homenagens (flores para sessões solenes e ornamento

da mesa oficial, quadros, placas);

X - reposição de equipamentos essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

XI- adiantamentos de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64 c/c comunicado SDG nº 19/2010 expedido pelo TCESP, incluindo compra de passagens áreas e pagamento de reserva de hotel e demais despesas miúdas de pronto pagamento, exceto estoque.

XII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou contratação direta (via dispensa), precedidas de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis.

§1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial do inciso VII os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I- o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II- o solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas;

Parágrafo Único: As compras realizadas em desconformidades com as

regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 e demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 3º, II, desta resolução, excetuando da obrigatoriedade deste, os incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI e XII do Art. 2º;

II - autorização do Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis.

III - O contrato poderá ser substituido por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, sendo as despesas sempre precedidas de empenho, nos termos do art. 2º, § 1º, desta Resolução.

Parágrafo único: O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstos nesta resolução.

Art. 5º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos nesta resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Suzanápolis-SP, aos 08 de agosto de 2024.

CLODOALDO PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE

SARA DA SILVA LISBOA DIAS
1º SECRETÁRIA

ANEXO I

MODELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS	
SECRETARIA	
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	
SECRETÁRIO MUNICIPAL	
NOME E CARGO DO SOLICITANTE	

Justificativa da necessidade da contratação e sua impossibilidade de submissão ao processo normal de contratação	
Aqui o solicitante deve deixar claro o motivo pelo qual a despesa deve ser processada por meio da contratação verbal, demonstrando, ainda, sua imprevisibilidade que gerou a impossibilidade de submissão ao processo normal de contratação por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade. O solicitante deve deixar claro que o objeto da contratação verbal é necessário para garantir a continuidade do serviço público ou prover atividades ligadas a essa continuidade, inclusive atividades não programadas de manutenção, desde que imprevisíveis. Ressalta-se que a licitação é a regra pela qual a Administração Pública deve contratar com os particulares. Dessa forma, o solicitante não deve economizar argumentos que deixem claro que a contratação aqui pleiteada não tem como se submeter a esse procedimento, nem mesmo pelos procedimentos de contratação direta. As justificativas genéricas não serão aceitas, e a contratação não será autorizada, e, se autorizada, poderá ensejar a responsabilização dos envolvidos. Aqui, com base na pesquisa de preços, deve ser informado qual fornecedor apresentou a melhor proposta e, estando ele apto a ser contratado, uma vez que apresentou toda documentação exigida, a justificativa para que este seja contratado. Se o pagamento antecipado for condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação dos serviços, esse deverá ser aqui devidamente justificado, caso contrário, ele não poderá ser antecipado. Lembrando que, se pagamento for antecipado e a despesa não for realizada, o solicitante deverá ressarcir os cofres públicos.	
NATUREZA DO OBJETO A SER CONTRATADO:	( ) Pequenas compras ( ) Prestação de serviços

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

Objeto pretendido a ser contratado:

Após consulta à Seção de Contabilidade, informamos que as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovada pela Lei Municipal nº _____, de ___ de _____ de ____ (Lei Orçamentária Anual):

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA

Submete este Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

Suzanápolis, __ de _____ de _____

_____
Nome do Solicitante
Cargo do Solicitante

Juízo de admissibilidade

Declaro que verifiquei os documentos entregues pelo solicitante, estando estes formalmente de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, encaminho o processo para o ordenador de despesas, para que possam verificar a legalidade da contratação verbal, autorizando-a, se for o caso.

Suzanápolis, __ de _____ de _____

_____
Nome do Servidor
Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO

Após a verificação dos documentos apresentados:

( ) Constatei que o procedimento está de acordo com as disposições daResolução nº ___/2024. Dessa forma, **AUTORIZO** o prosseguimento da contratação, encaminhando o processo para a Seção de Contabilidade para que possa proceder o empenhamento da despesa.

( ) Constatei que o procedimento está em desacordo com as disposições da Resolução nº ___/2024. Dessa forma, **REPROVO** o prosseguimento da contratação, devolvendo os documentos ao solicitante.

Suzanápolis, __ de _____ de _____

_____
Nome da Autoridade
Cargo/Ordenador de Despesas

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS	
SECRETARIA	
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	
SECRETÁRIO MUNICIPAL	
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA	
DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO	

FONTE	**EMPRESA OU PESSOA FÍSICA**	**CNPJ OU CPF**	**TELEFONE**
1			
2			
3			

Item	**Descrição do Item**	**VALORES EM REAIS (R$)**		
		FONTE 1	**FONTE 2**	**FONTE 3**
1				

NOME DO FORNECEDOR QUE APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA	
LOCAL E DATA	Suzanápolis, ___ de _____ de _____.
NOME E ASSINATURA DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA	
NOME E ASSINATURA DO SOLICITANTE	